



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO E
INTERCÂMBIO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
(BRASIL)
E A
UNIVERSITÉ TÉLÉCOM SUD PARIS
(FRANÇA)

A **Universidade Federal do Ceará**, localizada na Avenida da Universidade, 2853, CEP 60.020-181, Benfica, Fortaleza, Ceará, Brasil, doravante designada **UFC**, representada por seu Reitor, **Sr. Henry de Holanda Campos**, e a **Université Télécom Sud Paris**, localizada na rua Charles Fourier 9, 91011, Evry Cedex, France, doravante designada **TSP**, representada por seu Diretor, **Sr. Christophe Digne**, no intuito de desenvolver relações de cooperação com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, especialmente o intercâmbio acadêmico e cultural, nas formas de educação e pesquisa, e de acordo com a legislação que rege a matéria, decidem, neste ato, firmar o presente acordo de cooperação científica, acadêmica e cultural, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira
Área de Cooperação

O principal objetivo da cooperação entre a Universidade Federal do Ceará e a Université Télécom Sud Paris consiste em desenvolver a colaboração entre as instituições nos campos da pesquisa e do ensino. Este protocolo está aberto aos professores universitários de todas as disciplinas que se interessem em desenvolver projetos de cooperação.

Cláusula Segunda
Métodos

Para alcançar estes objetivos, a Universidade Federal do Ceará e a Université Télécom Sud Paris comprometem-se, na medida em que seus recursos permitam, a desenvolver as seguintes atividades ou programas:



ACCORD CADRE DE COOPERATION ET
D'ECHANGE ENTRE
L'UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
(BRÉSIL)
ET
L'UNIVERSITÉ TÉLÉCOM SUD PARIS
(FRANCE)

L'**Universidade Federal do Ceará**, située à Avenida da Universidade 2853, 60.020-181, Benfica, à Fortaleza, Ceará, Brésil, ci-après nommée **l'UFC**, représentée par son Recteur, **M. Henry de Holanda Campos**, et l'**Université Télécom Sud Paris**, située à rue Charles Fourier 9, 91011, Evry Cedex, France, ci-après nommée **TSP**, représentée par son Directeur, **M. Christophe Digne**, dans le but de développer des rapports de coopération basés sur l'établissement de contacts et d'entendements réciproques, notamment l'échange académique et culturel dans les domaines de l'éducation et de la recherche et selon la législation concernée, décident de signer la présente convention de coopération scientifique, académique et culturelle réglée par les articles suivantes.

Article 1
Domaine de Coopération

Le principal objectif de la coopération entre l'Universidade Federal do Ceará et l'Université Télécom Sud Paris consiste à développer la collaboration entre les établissements dans les domaines de la recherche et de l'enseignement. Ce protocole est ouvert aux professeurs chercheurs de toutes disciplines, qui verront un intérêt à développer des projets de coopération.

Article 2
Méthodes

Pour parvenir à ces objectifs, l'Universidade Federal do Ceará et l'Université Télécom Sud Paris, autant que leurs moyens le permettent, s'engagent à mettre en place les activités ou programmes suivants:



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**



1. realização conjunta de projetos de pesquisa;
2. intercâmbio de professores e de especialistas em estágios de ensino e de formação;
3. realização de estágios de estudo e aperfeiçoamento para estudantes (segundo modalidades a serem definidas em termo aditivo ao presente acordo);
4. publicações conjuntas e intercâmbio de experiências quanto à metodologia de trabalho e organização acadêmica;
5. qualquer outra atividade sugerida pelas partes.

As atividades e os programas propriamente ditos serão estabelecidos de comum acordo e serão objeto de anexos ou de termos aditivos a este convênio.

**Cláusula Terceira
Responsável**

Cada parte designará um responsável pela aplicação do presente convênio, que se ocupará especificamente da coordenação das atividades de colaboração estabelecidas pelas partes e deverá elaborar um relatório anual às autoridades competentes de sua Universidade.

As propostas de programas ou ações específicas deverão ser comunicadas ao responsável pela implementação do convênio em cada estabelecimento.

**Cláusula Quarta
Abrangência do Acordo**

Este convênio de cooperação será considerado o documento de referência para qualquer outro acordo de cooperação entre as partes. Os acordos complementares, concernentes a qualquer outro programa, estabelecerão as relações específicas entre as partes e serão objeto de termos aditivos que detalharão as atividades previstas e deverão ser aprovados e executados pelos representantes oficiais de cada instituição parceira.

1. réalisation de projets de recherche conjoints;
2. échanges de professeurs et d'experts pour des missions d'enseignement et de formation;
3. réalisation de stages d'études et de perfectionnement pour des étudiants (selon des modalités à être définies dans une annexe);
4. publications conjointes et échanges d'expériences quant à la méthodologie de travail et l'organisation académique;
5. tout autre projet initié par l'une ou l'autre des parties.

Les activités et les programmes concrets seront établis de concert et feront l'objet d'annexes ou d'actes complémentaires à ce protocole.

**Article 3
Responsable**

Chaque partie désigne un responsable qui est chargé de la mise en application de la présente convention. Ces personnes s'occuperont notamment de la coordination des activités de collaboration convenues par les parties et en feront un rapport à chaque année aux autorités compétentes de leur université.

Les propositions de programmes ou actions spécifiques sont communiquées au responsable de la mise en œuvre de la convention dans chaque établissement.

**Article 4
Ampleur de l'accord**

Cette convention de coopération sera considérée comme le document de référence de tout autre accord de coopération entre les parties. Les accords complémentaires concernant tout autre programme préciseront les engagements spécifiques des parties et feront l'objet d'une convention écrite, validée et mise en œuvre par les représentants officiels des établissements partenaires.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

A abrangência das atividades cobertas por este acordo será determinada pela disponibilidade de recursos de cada estabelecimento e pelas ajudas ocasionalmente obtidas.

**Cláusula Quinta
Taxas Acadêmicas**

As duas instituições se esforçarão para obter meios que permitam a realização de intercâmbios e assegurem um suporte recíproco ao desenvolvimento de uma profícua cooperação.

As taxas acadêmicas dos estudantes participantes de um programa serão pagas diretamente aos seus estabelecimentos de origem; desta forma, nenhuma permuta de taxas acadêmicas será efetuada entre os estabelecimentos parceiros.

**Cláusula Sexta
Propriedade Intelectual**

Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, serão expressamente mencionadas as duas Instituições signatárias.

**Cláusula Sétima
Vigência e Rescisão**

Este convênio será válido **por cinco anos**, a partir da data da sua assinatura, e poderá ser renovado mediante a prévia análise da Pró-Reitoria de Relações Internacionais da UFC e do Serviço de Relações Internacionais da TSP, com o consentimento das partes.



L'ampleur des activités couvertes par cet accord sera déterminée par la disponibilité des moyens de chaque établissement et par les aides qui pourraient être obtenues.

**Article 5
Frais de Scolarité**

Les deux institutions s'efforceront de trouver les moyens qui permettront la réalisation des échanges et assureront un soutien réciproque au développement d'une coopération fructueuse.

Les frais de scolarité des étudiants participant à un programme d'échange seront versés à leur établissement d'origine; ainsi aucun échange de frais de scolarité ne sera effectué entre les établissements partenaires.

**Article 6
Propriété Intellectuelle**

Lorsque d'une action de collaboration survient une propriété intellectuelle, les parties concernées doivent immédiatement, à travers leurs représentants officiels, établir les droits concernant cette propriété en cherchant par cet acte de préserver le rapport harmonieux entre les institutions et en respectant la législation spécifique en vigueur dans les pays des deux partenaires.

Dans toutes les communications et les publications résultant de projets développés dans le cadre de cet accord, les noms des institutions devront être mentionnées.

**Article 7
Durée et Résiliation**

Cet accord sera valable **pour cinq ans**, à partir de la date de sa signature. La reconduction sera possible après évaluation par la Pró-Reitoria de Relações Internacionais pour l'UFC et par le Service des relations internationales pour la TSP, si les parties y consentent.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

Este acordo poderá, contudo, ser rescindido, a qualquer momento pelas partes, mediante aviso prévio de seis (6) meses, sem prejuízo das atividades previamente planejadas.

**Cláusula Oitava
Foro e Litígio**

Eventuais litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

**Cláusula Nona
Publicação**

Objetivando dar publicidade aos atos públicos, cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato do presente Convênio, se determinado pela legislação do respectivo país.

As versões deste acordo, escritas em português e em francês, têm o mesmo teor. E, por concordarem com o conteúdo e as condições convencionadas, as partes assinam as **02 (duas) vias originais** deste documento.

Pela Universidade Federal do Ceará

Data: 30 / 06 / 2017


Henry de Holanda Campos
Reitor



Ce protocole pourra cependant être résilié en tout temps par l'une ou l'autre des parties avec préavis de six (6) mois. Toutefois, les parties s'engagent à réaliser les activités planifiées avant le préavis.

**Article 8
Juridiction et Litige**

Les éventuels litiges seront résolus selon la juridiction du lieu où ils sont intervenus. Si nécessaire, ils seront jugés selon les principes du Droit International Public.

**Article 9
Publication**

Dans le but de rendre public les actes de la présente convention, les établissements partenaires feront publier un résumé de la présente convention, si c'est le cas et selon la législation de leur pays.

Les versions de cette convention, soit en portugais, soit en français, ont le même sens et valeur. Les parties ayant accepté le contenu et les conditions de cette convention signent les **02 (deux) exemplaires originaux** de ce document.

Par l'Université Télécom Sud Paris

Date: 25 / 07 / 2017


Christophe Digne
Directeur

